



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ENCAMINHAMENTO DE ORIENTAÇÃO** **TÉCNICA DA PROCURADORIA**

*Encaminho na forma do Artigo 122 §3º Orientação Técnica à  
Secretaria Geral da Mesa, para que remeta à Comissão.*

PROPOSITURA	Nº	AUTOR
PL0	261/2022	GORETTE CAVALCANTI

- (  ) COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(  ) COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
(  ) COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO-AMBIENTE.  
(  ) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

*Pindoretama/CE, 24 / agosto de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.

*Recebo a presente Orientação Técnica e encaminhamento desde já a Comissão pertinente em  
24 / 08 / 2022.*

*Claudio Alves Cidade Junior*  
**CLAUDIANO ALVES CIDADE JUNIOR**  
Secretário Geral da Mesa



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



# **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**  
**ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2022.**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária Nº 26 /2022.

**AUTORIA:** Vereadora Gorette Cavalcanti.

**EMENTA:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama o Dia Municipal do Psicopedagogo a ser comemorado no dia 12 de novembro, e dá outras providências.

**PROTOCOLO:** 23/08/2022.

**ENTRADA EM PLENÁRIO:** 23/08/2022.

## **1- RELATÓRIO:**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta casa legislativa para emissão de parecer técnico sobre os aspectos de formalidade, legalidade e constitucionalidade o Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria da Vereadora Gorette Cavalcanti, que tem por Instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pindoretama o **Dia Municipal do Psicopedagogo** a ser comemorado no dia **12 de novembro**.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

## **2- ANÁLISE JURÍDICA:**

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, consoante redação dada pelo art. 122, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, razão pela qual não se incursiona em discussões de questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



## **ORIENTAÇÃO TÉCNICA**

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.**

Considerando que a instituição do dia comemorativo no calendário municipal não é temática cuja iniciativa legislativa caiba privativamente ao chefe do executivo, vez que não se enquadra no rol taxativo do art. 46 da Lei Orgânica, e que o projeto em referência versa sobre matéria incursa pelo interesse local, legitimidade há na propositura. Ademais, no que tange ao mérito, é reconhecida a importância da celebração, de modo que a iniciativa da legisladora presta a devida contribuição e respaldo do profissional psicopedagogo.

Desta feita, preenchido os requisitos de iniciativa e técnica legislativa adotada, pode a Sra. Vereadora propor o presente projeto de lei, com fulcro nos dispositivos legais acima.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Assessoria entende que se encontram presentes. Portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### **3- CONCLUSÃO:**

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

**Diante do exposto**, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

**Quórum de votação:** Projeto de Lei Ordinária a ser aprovado por **MAIORIA SIMPLES**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

**É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Justiça e Redação.**

*Pindoretama/CE, 24 de agosto de 2022.*

*Celiza Brito Chaves*

**CELIZA BRITO CHAVES**

OAB/CE 30.645

Página 2 de 2

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – [cpindoretama@gmail.com](mailto:cpindoretama@gmail.com)